



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 638/2018
11 de dezembro de 2018

“Dispõe sobre A Obrigatoriedade Na Contratação De Mão De Obra Para Ser Empregada Na Construção Civil Do Município De Theobroma Pelas Empresas Que Irão Prestar Serviços Junto Ao Governo Municipal’.

A CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDONIA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Ficam as Empresas prestadoras de serviço no Município de Theobroma-RO, obrigadas a contratarem trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo.

I - O percentual previsto no caput deste artigo é destinado para as novas vagas que forem criadas na vigência desta lei, compreendida por função de trabalhadores contratados, em obras de construção civil do Governo Municipal

II - A comprovação de abrangência estabelecida no caput dessa lei, dar-se à pela apresentação do título ou certidão eleitoral no município.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato para o preenchimento da vaga destinada a mão de obra local, a Empresa poderá destiná-la a trabalhadores de outros municípios.

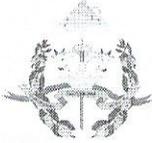
Art. 2º Não se aplica a determinação prevista no artigo 1º desta lei as seguintes hipóteses:

Parágrafo único - Para contratação de trabalhadores cuja a mão de obra exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduaçãoem Curso superior ou pós-graduação.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviço junto ao Município de Theobroma serão obrigadas a destinar 20% (vinte por cento) da reserva determinada no artigo 1º dessa lei, para mão de obra feminina, caso haja serviços que possam serem executados por mulheres.

Art. 4º Constatado o descumprimento desta lei, a empresa será notificada pelo Poder Público e terá que apresentar sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Caso não seja apresentada a defesa no prazo previsto no artigo anterior, ou se esta não for acatada, o descumprimento implicará na aplicação das seguintes penalidades:



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PODER EXECUTIVO

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão das atividades por um período de 10 (dez) dias;
- III - Aplicação de Multas, em acordo com a Legislação em vigor;

Art. 6º Fica determinado que as empresas, sendo devidamente notificadas enviem ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal desse município, documentos comprobatório do preenchimento das vagas em acordo com a presente Lei.

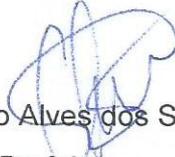
I - A abertura das vagas previstas nessa lei será publicada em veículo de comunicação para conhecimento da população.

II - A fiscalização do cumprimento dessa lei fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e membros do legislativo municipal, e poderá contar com a colaboração da comunidade local.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, designar os servidores responsáveis, para efetuar as devidas notificações assim como, coordenar os trabalhos de fiscalização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, AO ONZE (11), DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018).


Claudiomiro Alves dos Santos
Prefeito

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
THEOBROMA EM CONE. COM O
ART. 32 DA LEI ORGÂNICA MUNI-
CIPAL EM 11/12/2018


Ozana Ferreira
Chefe de Gabinete
Mat. 2531